

Lei nº 212/88

EMENTA: Autoriza a decretação de uma pensão, e de outras providências.

O Prefeito do município de Chaé grande:  
Fico saber que a Câmara de Vereadores de  
chaé grande decretou e eu sanciono o seguinte  
Lei:

Artigo 1º - Fica concedido à senhora maria de leôndres da conceição, viúva do senhor capitulino gomes da silva ex-funcionário deste município, uma pensão no valor de meio piso salarial.

Artigo 2º - O valor da pensão de que trata o artigo 1º será na base de meio piso salarial, e lhe deverá ser pago pela Unidade Orçamentária 2.5.2-Divisão de Assistência Social, 3.2.5.2-Pencista, do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro do corrente.

Artigo 4º - Retiraram-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de chaé grande, em 18 de outubro de 1988.

Jaci Moreira dos Santos  
Prefeito